



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



OF/PMI/GP/Nº. 495/2018

Ibitirama – ES, 18 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente;

Servimos deste, para encaminhar a Vossa Senhoria Mensagem de Lei nº..... /2018 e Projeto de Lei que: "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo e Sobre o Fundo Municipal de Turismo, Revoga a Lei nº 297/99 e a Lei nº 298/99 e dá outras Providências".

Na oportunidade, reiteramos protesto de consideração e apreço.

Cordialmente,


REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal


Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 371
Data: 18/09/2018 Horário: 16:52
Legislativo -

Ao Excelentíssimo Senhor
José Tavares de Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ibitirama
Ibitirama-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 013/2018

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo em Ibitirama/ES.

Registra-se que o SEBRAE selecionou, no Sul do Estado do Espírito Santo, apenas 03 (três) Municípios para fazer parte do programa "LIDERA TURISMO", sendo os mesmos, Guaçuí/ES, Dores do Rio Preto/ES e Guaçuí/ES.

Para o funcionamento do referido programa, faz-se necessária a criação do Conselho Municipal de Turismo, órgão que servirá para garantir a participação da sociedade ibitiramense na criação, viabilização e implementação de projetos que visam ao desenvolvimento do turismo local.

Já o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo faz-se necessário para formalizar a captação e aplicação de recursos, justamente para proporcionar suporte às ações do ente público na Área do Turismo Municipal.

A criação de ambos os institutos, fatalmente, servirá para fomentar o turismo como um todo na região, que merece e muito ser melhor explorado, ante a carência financeira da população local mas, principalmente, devido às belezas naturais que o Município possui.

Esta é a nossa proposta.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Face ao exposto, solicito que Vs. Exas. tomem as medidas necessárias para a inclusão do presente Projeto de Lei na próxima reunião ordinária desta Casa de Leis, visto que demonstrado está o total interesse público na matéria em questão.

Cordialmente,



Ibitirama-ES, 18 de setembro de 2018.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº...../2018

"DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, REVOGA A LEI Nº 297/99 E A LEI Nº 298/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre o Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama e sobre o Fundo Municipal de Turismo de Ibitirama, enquanto instrumentos para o desenvolvimento e estímulo ao setor turístico no Município de Ibitirama/ES.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º - Fica criado o 'Conselho Municipal de Turismo' (COMTUR), órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, de assessoramento das políticas públicas de turismo no município, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam o desenvolvimento sustentável do turismo no município de Ibitirama/ES.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de que trata o artigo 2º, as seguintes atribuições:


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



- I - propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir com o Poder Executivo na formulação e implementação da política municipal do turismo;
- II - propiciar a ligação entre os segmentos da Sociedade Civil Organizada e o Poder Executivo Municipal, trazendo para a administração reivindicações da população e apresentando a mesma os planos e ações do órgão municipal de turismo;
- III - propor ações objetivando a democratização da atividade turística para geração de emprego e renda e redução das desigualdades sociais;
- IV - colaborar com as pastas de turismo, educação, cultura e esporte na elaboração do calendário municipal de eventos;
- V - propor ações e campanhas que estimulem o fluxo de turistas no município nas diferentes épocas do ano;
- VI - promover ações para captação de novos investimentos para o setor de turismo;
- VII - zelar pela efetiva aplicação da legislação que regula a atividade turística;
- VIII - zelar para que o desenvolvimento das atividades turísticas no município se faça sob a égide da sustentabilidade ambiental, cultural e social;
- IX - propor normas que contribuam para adequação da legislação turística e a defesa dos consumidores e ao ordenamento jurídico das atividades turísticas;
- X - propor ações específicas de proteção ao meio ambiente e ao patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



XI - emitir pareceres sobre projetos e obras que venham de encontro com o PDM e a Lei de Uso e Parcelamento do Solo que venham prejudicar o turismo;

XII - opinar na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal sobre anteprojeto de lei que se relacione com o turismo ou adote medidas que neste sentido possa ter implicações;

XIII - manifestar-se previa e obrigatoriamente sobre qualquer projeto ou carta consulta relacionada à desapropriação de áreas de interesse turístico, preservação ambiental e histórico cultural;

XIV - fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos no município;

XV - auxiliar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Turismo;

XVI - participar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Municipal/PDM e emitir pareceres quando necessário;

XVII - contribuir na promoção de campanhas de sensibilização do desenvolvimento do Turismo junto à população;

XVIII - contribuir com Poder Executivo na organização e qualificação dos empresários e trabalhadores dos segmentos turísticos do município;

XIX - sugerir a formulação de acordos e convênios turísticos do município;

XX - propor ações e apoiar medidas que visem a capacitação, qualificação, formação profissional e especialização de mão de obra vinculada ao destino turístico;

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"Palácio José Lemos de Oliveira"
Gabinete do Prefeito



XXI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Turismo;

XXII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama (COMTUR) será composto por:

- a) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Obras;
- c) um membro titular e um membro suplente indicados pelas Secretarias Municipal de Agricultura e de Meio Ambiente;
- d) um membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- e) dois representantes titulares e dois suplentes do comércio, estabelecimentos, indústria e prestação de serviços;
- f) um representante titular e um suplente das entidades governamentais vinculadas à agricultura, pecuária e meio ambiente;
- g) um representante titular e um suplente da agroindústria;
- h) um representante titular e um suplente do trade turístico;
- i) um representante titular e um suplente de Condutores Turísticos.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



Parágrafo Primeiro - Poderá o Prefeito Municipal, por meio de Decreto, ampliar a composição e representatividade do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Parágrafo Segundo - O disposto no parágrafo anterior somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação do Decreto, observado prazo mínimo de 90 (noventa) dias de anterioridade.

Art. 5º - Os órgãos ou entidades em representação no COMTUR indicarão o membro titular e seu respectivo suplente, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 anos.

Art. 6º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, que será substituída nos impedimentos legais e eventuais pelo vice-presidente.

Parágrafo Único - Depois de empossados, sob a coordenação do presidente, o colegiado do COMTUR escolherá, dentre seus membros, os conselheiros que exercerão os seguintes cargos: vice-presidente, primeiro e segundo secretário, primeiro e segundo tesoureiro.

Art. 7º - O mandato dos membros do COMTUR será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O membro titular do COMTUR que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o seu suplente.

Parágrafo Único - A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formular nova indicação, para designação do


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



representante, na forma do Art. 4º, exceto, nos casos de extinção, caso em que deverá ser convocada pelo Conselho a representação do outra instituição.

Art. 9º - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando houver necessidade para deliberar sobre matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o COMTUR possa cumprir com êxito as suas atribuições.

Art. 11 - O COMTUR contará com uma Secretaria Executiva para apoio técnico e administrativo.

§ 1º - O Secretário Executivo será indicado pelo presidente do Conselho do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ibitirama.

§ 2º - O COMTUR poderá ainda solicitar ao Chefe do Poder Executivo a colaboração de servidores para assessoramento em suas reuniões e prestação de serviços técnico-administrativos para a consecução de seus objetos.

Art. 12 - O COMTUR poderá ainda constituir Grupos de Trabalho, de estudos, aprofundamento do Turismo do Município por um prazo determinado e sem remuneração.

Art. 13 - O quórum para realizações das reuniões do COMTUR será de maioria absoluta de seus membros em segunda chamada, que se dará meia hora após a primeira.

Art. 14 - As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



Art. 15 - O Conselho Municipal de Turismo de Ibitirama, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Art. 16 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instituir o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Ibitirama-ES, que será identificado pela sigla FUNDETUR/IBITIRAMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 17 - O FUNDETUR/IBITIRAMA será administrado pelo Secretário Municipal de Turismo, mediante consulta ao Conselho Municipal de Turismo, através de ofício ou em reunião do COMTUR.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do FUNDETUR/IBITIRAMA;

II - aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do FUNDETUR/IBITIRAMA, nos termos da legislação vigente.

Art. 19 - O FUNDETUR/IBITIRAMA será constituído por:

I - dotação orçamentária municipal;


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



II - créditos especiais, transferências e repasses que lhe sejam destinados;

III - resultado total ou parcial da bilheteria de eventos turísticos, na cessão de espaços públicos para negócios de turismo;

IV - venda de publicação turística editada pelo Poder Público e/ou Privado;

V - doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, as quais poderão ser nas formas:

a. Esporádica - doação ou contribuição repassada de uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade turística, previamente identificada;

b. Periódica - que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos turísticos de curta duração, promovidos pelo Poder Público local ou utilização para custear a manutenção das atividades turísticas;

c. Permanente - patrocínio de determinado evento turístico e suas segmentações, durante uma ou mais temporadas.

VI - contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

VII - recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - produtos de operações de crédito realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;

IX - rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis, e

X - outras rendas eventuais.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



§ 1º - O orçamento oficial da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES consignará anualmente dotação específica para fazer em face de sua participação no FUNDETUR/IBITIRAMA a que se refere esta Lei.

§ 2º - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Ibitirama-ES.

Art. 20 - As receitas do FUNDETUR/IBITIRAMA deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltadas ao turismo, a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 21 - Os recursos do FUNDETUR/IBITIRAMA serão aplicados em:

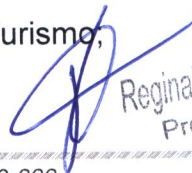
I - capacitação dos profissionais, da Secretaria Municipal de Turismo e membros do COMTUR, através da participação em palestras, fóruns, simpósios, conferências, cursos extracurriculares, de extensão universitária e similar, em âmbito Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, desde que reconhecida à relevância para o turismo no Município;

II - assinaturas de periódicos, revistas e similares, aquisição de livros, vídeos;

III - associação a diversos órgãos para inclusão, difusão e divulgação de turismo em âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, se necessário for;

IV - realização dos eventos pontuais para divulgação turística, tais como Feira de Agroturismo, Festival de Gastronomia, concursos e premiações diversas, entre outros;

V - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos, atividades, eventos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo,


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



VI - financiamento total ou parcial de projetos, eventos, atividades e programas voltados ao apoio, incentivo, desenvolvimento e fomento do turismo em parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades turísticas, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações de turismo;

VIII – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de bens móveis ou imóveis para a prestação de serviços turísticos;

XIX - apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para desenvolvimento, disseminação e divulgação do turismo no município;

X - despesas eventuais dos Conselheiros do COMTUR relativas a viagens, locomoção para reuniões, atividades de aperfeiçoamento, capacitação dentre outras, no exercício de suas atividades e desde que referidas despesas sejam aprovadas previamente em Assembleia.

§ 1º - Nas doações, sejam elas de pessoa física, jurídica, pública ou privada, o numerário repassado poderá ser empregado de forma:

a. Permanente - para um determinado evento de cunho ou divulgação turística;

b. Periódica - para realizar um evento específico, desde que o doador formalize documentos endereçados ao FUNDETUR/IBITIRAMA.


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



§ 2ª - A aplicação dos recursos do FUNDETUR/IBITIRAMA, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no inciso XXI, do Art. 3º desta Lei.

Art. 22 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo especial criado pelo artigo 16 desta Lei em finalidades estranhas às atividades e eventos turísticos e suas segmentações, bem como o remanejamento para outros fins.

Art. 23 - Os saldos que por ventura existirem no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 24 - O orçamento e os planos de aplicação do FUNDETUR/IBITIRAMA observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

Art. 25 - A existência do FUNDETUR/IBITIRAMA não impede que a Secretaria Municipal de Turismo desenvolva, patrocine, apoie, realize, incentive ou divulgue projetos, programas, ações, atividades e parcerias relativas ao turismo, por meio de outras dotações orçamentárias e/ou políticas públicas, para o bom cumprimento de suas atribuições.

Art. 26 - O Estatuto do FUNDETUR/IBITIRAMA será elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o COMTUR e disporá sobre os procedimentos a serem observados quanto à utilização dos recursos do Fundo e será aprovado pelo (a) Prefeito (a), mediante Decreto.

Art. 27 - O Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Ibitirama/ES, anualmente, no primeiro trimestre, relatório sobre a gestão do FUNDETUR/IBITIRAMA referente ao exercício anterior.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Avenida Anízio Ferreira da Silva, 56 - Centro - Ibitirama-ES Cep: 29.540-000

E-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

(28) 3569-1161/1160



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

"Palácio José Lemos de Oliveira"

Gabinete do Prefeito



Art. 28 - Serão aplicadas ao FUNDETUR/IBITIRAMA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos internos da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, sem prejuízo da competência específica de outros órgãos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Município de Ibitirama/ES, observados os princípios da conveniência, oportunidade e razoabilidade, buscará participar de políticas Estaduais e Federais ao fomento do turismo como fator de desenvolvimento sustentável.

Art. 30 - O Chefe de Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 31 - Revogam-se a Lei nº 297/99 e a Lei nº 298/1999.

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitirama/ES, em 12 de setembro de 2018.

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal